



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

**TERMO DE CONTRATO Nº 362/15/SMI,
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO
GRANDE E A REPARMAR REPAROS
NAVAIS LTDA, VISANDO A LOCAÇÃO DE
BOMBAS SUBMERSÍVEIS, EM
CONFORMIDADE COM A DISPENSA DE
LICITAÇÃO 042/2015**

O **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, com sede nesta cidade, sito Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, neste ato representado, conforme declaração de competência pelo Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos – GCLC, Srº Ademir Giambastiani Casartelli, inscrito no CPF sob nº 139.673.040-00, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **REPARMAR REPAROS NAVAIS LTDA -ME** inscrita no CNPJ sob nº 03.777.490/0001-25, estabelecida no Município de Rio Grande/ RS na Rua Riachuelo nº 39, centro, CEP 96200-390, neste ato representado pelo Sr Marco Aurelio Almeida Avila, portador do CPF nº 384.176.340-53, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com a dispensa de licitação nº 042/2015, lançada pelo Gabinete de Compras, Licitações e Contratos, Prefeitura Municipal do Rio Grande, contratam os serviços abaixo descritos mediante as seguintes cláusulas e condições reciprocamente aceitas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: É objeto do presente termo a locação de duas bombas submersíveis em carácter emergencial, pelo período de cinco dias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO: O **CONTRATANTE** pagará, à **CONTRATADA**, a importâncias de R\$ 11.340,00 (onze mil trezentos e quarenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência até 31 de dezembro do presente ano, sendo o mesmo improrrogável.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A **CONTRATADA** obriga-se a:

a) montar os equipamentos na casa de bombas da salgado filho.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

TERMO DE CONTRATO 362/2015/SMI 1



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

- b) Utilizar equipamento de boa qualidade.
- c) Substituir imediatamente o equipamento locado com as mesmas especificações, se este, por motivo de defeitos ou avarias, não puder ser utilizado;
- d) Manter durante a execução deste Instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação, estipuladas no processo licitatório original deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
- e) Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes aos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais em relação a seus empregados que forem colocados à disposição da Prefeitura Municipal por conta deste Contrato;
- f) Arcar com todas as despesas decorrentes de fretes, montagens, desmontagens, impostos, taxas e laudos de engenheiro técnico.
- g) Cumprir todas as orientações emanadas pela comissão do carnaval, da Prefeitura Municipal do Rio Grande.
- h) Cumprir fielmente as obrigações deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Fiscalizar e orientar os serviços executados pela contratada, através da comissão de carnaval, atestando o mesmo e encaminhando o empenho para pagamento na Secretaria de Município da Fazenda – SMF, junto com a nota fiscal emitida pela empresa;
- b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais;
- c) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste contrato

CLÁUSULA SEXTA-DO PAGAMENTO: O pagamento será mediante empenho juntamente com a nota fiscal, devidamente atestado, seguindo o cronograma de pagamento efetuado pela Secretaria de Município da Fazenda – SMF.

CLÁUSULA SÉTIMA –DA COBERTURA FINANCEIRA: As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

TERMO DE CONTRATO 362/2015/SMI 2



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

05- Secretaria de Município de infra estrutura

05.03.15.451.0220.21701 – manutenção dos serviços de escoamento pluvial

3.3.9.0.39.00.00.00.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica (cód. Red. 148)

CLÁUSULA OITAVA –DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A fiscalização do presente contrato ficará da Secretaria de Município de infraestrutura.

CLÁUSULA NONA –DAS PENALIDADES: À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais a saber;

a) advertência;

b) Multa administrativa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO: A falência provocará a rescisão de pleno direito do Contrato, como também a declaração judicial de insolvência e abertura do concurso de credores.

Parágrafo primeiro: A ausência de comprovação mensal da regularidade nos pagamentos dos encargos trabalhistas, sociais, impostos municipais e taxas, implicará em imediata suspensão do contrato.

Parágrafo segundo: O não cumprimento das cláusulas contratuais constituirá motivo para rescisão deste Contrato.

Parágrafo terceiro: A rescisão também poderá ocorrer no caso de falta de pagamento, pelo CONTRATANTE, das faturas apresentadas pela CONTRATADA, decorridos 90 (noventa) dias consecutivos da data do vencimento das faturas, sem a satisfação do débito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO: As partes contratantes elegem o FORO da Comarca do Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir no cumprimento deste Contrato ou após a sua vigência.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

TERMO DE CONTRATO 362/2015/SMI 3



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS: Onde este Edital for omissivo prevalecerão os termos da Lei Federal Nº 8.666/93 e demais legislação em vigor.

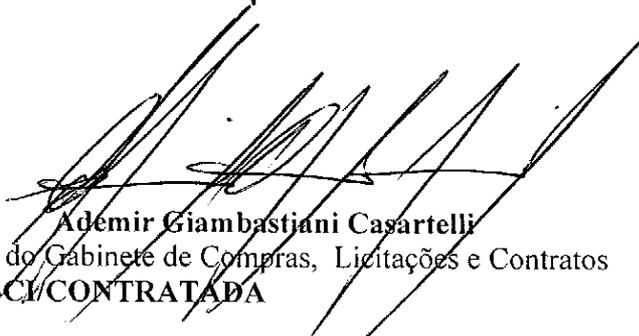
E, por estarem de acordo com os termos do presente, após lido, vai assinado pelas partes interessadas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos, 15 de julho de 2015.

REPARMAR Reparos Navais Ltda.
CREA 111186

Marco Ayllá
Reparmar Reparos Navais Ltda -ME
Contratada


Luiz Francisco Spotorno
Secretário de Município de Infraestrutura


Ademir Giambastiani Casartelli
Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos
CC. SMF/SMI/GCLC/CSC/CONTRATADA